



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP**

**Recuperação Judicial**

**Processo nº 1021965-45.2017.8.26.0576**

**MSP AGREGADOS LTDA.**, sociedade empresária de forma limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.526.345/0001-22, com sede na Avenida Constran, nº 132, Vila Industrial, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06516-300, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, os quais recebem intimações na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04530-001, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, proposto por **CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, **CGS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. EPP**, e **CONTENGE CONSTRUÇÕES LTDA. ME**, como credora das RECUPERANDAS, requerer a juntada de procuração (doc. 01), bem como de seus atos constitutivos (doc. 02), pleiteando-se, outrossim, sua habilitação no feito.

*Parisi & Esteves*  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ademais, requer-se que as intimações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome dos advogados **Camila A. Bonolo Parisi** (OAB-SP nº 206.593) e **Antonio Esteves Jr.** (OAB-SP 183.531), sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de julho de 2017.

Camila A. Bonolo Parisi  
OAB/SP nº 206.593

Antonio Esteves Jr.  
OAB/SP nº 183.531

**MSP****AGREGADOS LTDA**Av. Constran, 132, Parte, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06516-30  
FONE: (11) 4161-1545 – FAX: (11) 4161-1545**PROCURAÇÃO****OUTORGANTE:**

**MSP AGREGADOS LTDA.**, sociedade empresária de forma limitada, inscrita no CNPJ/NF sob o nº 07.526.345/0001-22, com sede e foro na Cidade de Santana de Parnaíba, SP, na Avenida Constran, nº 132, Parte, Vila Industrial, CEP 06516-300, neste ato representada por seus diretores **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) nº 58.066.368-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.804.705-63, e **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade (RG) nº 08738978-3-SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 591.551.247-04, ambos com domicílio na Av. Constran, nº 132, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06516-300.

**OUTORGADOS:**

**CAMILA A. BONOLO PARISI**, OAB/SP nº 206.593, CPF nº 297.019.048-69, **ANTONIO ESTEVES JUNIOR**, OAB/SP nº 183.531, CPF nº 192.223.708-64, **CLAUDIA CIOTTI FRIAS**, OAB/SP nº 327.657, CPF nº 374.859.428-32, **BRUNA DE OLIVEIRA LOPES**, OAB/SP nº 324.100, CPF nº 373.882.058-29 e **MARIA ESTELA MEIRA CARDOSO DUVA**, OAB/SP nº 322.202, CPF nº 352.949.238-82, e os acadêmicos de direito **TIAGO MARROCO PAIM**, RG nº 37.823.392-0, CPF nº 443.188.158-11 e **LUAN TADEU DE SOUSA LIMA**, RG nº 43.161.238-9, CPF nº 380.041.588-70, todos integrantes do escritório **PARISI E ESTEVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, 4º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, endereço eletrônico [contato@parisiesteves.com.br](mailto:contato@parisiesteves.com.br)

**PODERES:**

Pelo presente instrumento particular de procuração, constitui e nomeia seus procuradores acima qualificados, ao qual confere os poderes da cláusula “*ad judicium et extra*”, para representar a **Outorgante**, no foro em geral, em qualquer instância ou Tribunal, nos autos do **processo n.º 1021965-45.2017.8.26.0576 (Recuperação Judicial – Concurso de Credores)**, em trâmite perante a **4ª Vara Cível do Foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP**, podendo para tanto, requerer o que for de direito, apresentar defesa, notificar, contra notificar, firmar petições, recorrer, formular exceções, acordar, admitir, conceder, desistir, discordar, transigir, firmar compromisso, apresentar embargos, interpor recursos, praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o substabelecimento.

Santana de Parnaíba, SP, 19 de Junho de 2017.


**MSP AGREGADOS LTDA.**

Humberto Jorge Coelho de Gouvea / Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel



JUCESP  
17-05-16



JUCESP PROTOCOLO  
0.592.941/16-4



**11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CONSOLIDAÇÃO**

**MSP AGREGADOS LTDA.**

**CNPJ n.º 07.526.345/0001-22**

**NIRE 35.221.356.966**

Os signatários desta,

- (i) **RVM EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede na Av. Constran, Sítio, Sala 03, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06516-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.303.148/0001-11, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob nº 35223718644 em 29/10/2009, neste ato representada por seus Diretores **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade (RG) nº 08.738.938-3-IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 591.551.247-04 e **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) 58.066.368-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.804.705-63, ambos com domicílio na Av. Constran, nº 132, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06516-300; e
- (ii) **CLIC – CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária de forma limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.526.355/0001-68, com sede e domicílio jurídico na Av. Constran, nº 132, Bairro Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06516-300, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob os nºs 35.300.325.036 em 02/08/2005 e 35.224.871.446 em 01/11/2010, neste ato representada por seus diretores **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) 58.066.368-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.804.705-63 e **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade (RG) nº 08738938-3-IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 591.551.247-04, domiciliados no endereço da sede da representada

Únicas sócias da **MSP Agregados Ltda.**, sociedade empresária de forma limitada, com sede e foro na Cidade de Santana de Parnaíba, SP, na Avenida Constran, nº 132, Parte, Vila Industrial, CEP 06516-300, inscrita no CNPJ/NF sob o nº 07.526.345/0001-22, registrada na JUCESP – Junta comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.221.356.966 em 04/04/2007, resolvem **CONSOLIDAR** o seu Contrato Social como segue:



93000  
93000  
93000



JUCESP

17 de 18

### Capítulo I – Denominação, tipo, sede e foro

**Cláusula 1ª** - A Sociedade empresária de forma limitada gira sob a denominação de **MSP Agregados Ltda.**, e reger-se pelo presente contrato social e pelas disposições legais aplicáveis artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e supletivamente, pelas normas da lei das sociedades anônimas (Lei nº 6.404, de 1976 e modificações posteriores).

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem sede e foro na Cidade de Santana de Parnaíba, SP, na Avenida Constran, 132, parte, Vila Industrial, CEP 06516-300, podendo, por deliberação de seus sócios, criar, transferir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional. A Sociedade possui a seguinte filial:

Estrada dos Romeiros, s/n, Km 36,90, Germano, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06513-305 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.526.345/0002-03, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP em 23/03/09 sob o NIRE 35903598760.

### Capítulo II – Objeto social e prazo de duração

**Cláusula 3ª** - A sociedade terá por objeto:

- Prestação de Serviços relacionados a construção civil; Produção de agregados para construção civil, exploração, aproveitamento, processamento de jazidas minerais e sua comercialização;
- Importação e exportação de bens e serviços para consumo ou comercialização;
- Locação de Equipamentos; e,
- Participação em outras sociedades;

**Cláusula 4ª** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

### Capítulo III – Capital social

**Cláusula 5ª** - O capital Social é de R\$ 8.571.000,00 (oito milhões, quinhentos e setenta e um mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$ 857,10 (oitocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Cotas	(%)	Valor (R\$)
RVM Empreendimentos Ltda.	9.900	99	8.485.290,00
CLIC – Construção, Locação, Indústria e Comércio Ltda.	100	1	85.710,00
<b>Totais</b>	<b>10.000</b>	<b>100</b>	<b>8.571.000,00</b>

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Circular stamp: JUCESP - JUNTAS COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO]*

95000  
at 100  
100

100

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

§ 2º - A quota é indivisível em relação à sociedade e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 3º - Mediante deliberação de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco) por cento do capital social, este poderá ser aumentado, assegurado aos sócios o direito de preferência na proporção das quotas de que sejam titulares.

§ 4º - A integralização de quotas subscritas, quando não for feita em dinheiro, dependerá da avaliação do bem na forma prevista no art. 8º da Lei nº 6.404/76, ou de expressa concordância, quanto ao valor atribuído ao referido bem, por sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco) por cento do capital social.

#### Capítulo IV – Cessão de quotas

**Cláusula 6ª** - A venda, cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação das quotas, a qualquer título, somente será válida e eficaz perante a sociedade, os demais sócios e terceiros, se obedecidas as disposições ora estatuídas para essa finalidade.

§ 1º - O sócio que desejar vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte de suas quotas (o sócio ofertante) e que tenha recebido de um terceiro interessado (o terceiro interessado) uma oferta vinculativa, de boa-fé, que preencha os requisitos indicados no § 2º a seguir (a oferta de terceiro interessado), se pretender aceitá-la, deverá, previamente e por escrito, notificar o outro sócio (o sócio ofertado) com relação a essa oferta (a notificação para exercício do direito de preferência), enviando-lhe cópia autêntica da oferta do terceiro interessado e informando (i) a identidade do terceiro interessado e (ii) o preço e demais condições da oferta recebida.

§ 2º - Para efeito do disposto no § 1º desta cláusula, fica desde já ajustado que, para que uma oferta de terceiro interessado seja reputada vinculativa e possa ser considerada pelo sócio ofertante, ela deverá preencher os seguintes requisitos, sob pena de ser tida como inválida e ineficaz: (i) ser formulada por escrito e conter todas as condições para realização do negócio; (ii) fixar preço único a ser pago por quota; (iii) no caso de venda, cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação indireta de quotas, inclusive, mas a ela não limitada, na hipótese de transferência do controle societário do sócio ofertante, a oferta do terceiro interessado deverá especificar o preço e demais condições para cada quota da sociedade objeto do negócio e (iv) a oferta do terceiro interessado deverá contemplar, de forma vinculativa e incondicional, a aquisição da totalidade das quotas da sociedade detidas pelo sócio ofertante e pelo sócio ofertado.

§ 3º - Recebida a notificação para exercício do direito de preferência, o sócio ofertado terá (i) direito de preferência para adquirir a totalidade das quotas ofertadas, em igualdade de termos e condições com a oferta do terceiro interessado (o direito de preferência), ou, a seu exclusivo critério, (ii) direito de alienar as quotas da sociedade por ele detidas ao terceiro interessado em conjunto com o sócio ofertante, nos mesmos termos e condições da oferta do terceiro interessado (o direito de venda em conjunto).





10000  
 10000  
 10000



JUN 2016

17 de 16

§ 4º - No prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação para exercício do direito de preferência, o sócio ofertado deverá notificar o sócio ofertante, por escrito, manifestando seu interesse ou não em (i) adquirir a totalidade das quotas ofertadas ou (ii) exercer o direito de venda em conjunto (a contra-notificação). O não envio da contra notificação pelo sócio ofertado no prazo estabelecido neste parágrafo será considerado como renúncia tácita a seus respectivos direitos de preferência e de venda em conjunto.

§ 5º - Na hipótese do sócio ofertado não exercer seu direito de preferência ou de venda em conjunto, o sócio ofertante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o negócio com o terceiro interessado nos termos e condições constantes da oferta do terceiro interessado.

§ 6º - Verificada a hipótese prevista no § 5º desta cláusula, se os termos e condições da oferta do terceiro interessado forem alterados ou o negócio não for concluído no prazo nele estabelecido, o sócio ofertante deverá reiniciar o procedimento estabelecido nesta cláusula.

§ 7º - Se o sócio ofertado exercer seu direito de preferência, ele e o sócio ofertante terão 60 (sessenta) dias para concluir o negócio.

§ 8º - Se o sócio ofertado exercer o direito de venda em conjunto, ele e o sócio ofertante deverão concluir o negócio com o terceiro interessado, em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles constantes da oferta do terceiro interessado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da contra-notificação prevista no § 4º desta cláusula.

§ 9º - É vedada a cessão ou transferência, a qualquer título, a terceiro estranho à sociedade do direito de preferência à subscrição de novas quotas.

§ 10 - Aplicam-se as estipulações desta cláusula às promessas dos respectivos atos.

#### Capítulo V – Administração da Sociedade

**Cláusula 7ª** – A administração da sociedade, que poderá ser exercida também por quem não seja sócio, competirá a uma diretoria composta por até 3 (três) membros denominados diretores, porém sem designação própria, eleitos pelos sócios entre profissionais de comprovada capacidade, que deverão dedicar à gestão da sociedade tempo compatível com as funções para as quais vierem a ser eleitos.

§ 1º - Ao sócio titular de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social é assegurado o direito de eleger dois dos diretores da sociedade e ao outro o de eleger 1 (um). Caso não os elejam na reunião de sócios a tanto destinada, poderão fazê-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência, seja preenchendo vaga existente, seja em substituição a um dos diretores eleitos.

§ 2º - Os diretores da sociedade são investidos em seus cargos mediante assinatura do presente instrumento.

§ 3º - Nas ausências ou impedimentos de qualquer diretor, suas funções serão exercidas cumulativamente pelos demais diretores.



WOMEN  
OF THE  
COUNTRY



JUN 2015

17 de 18

§ 4º – A duração do mandato dos diretores será por um prazo de dois anos, podendo ser reeleitos e permanecendo no cargo até a eleição e investidura dos novos diretores;

§ 5º - Se ocorrer vaga, por qualquer motivo, os sócios elegerão membro substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 6º – Não são elegíveis para a diretoria da sociedade pessoas que sejam empregadas ou que participem, direta ou indiretamente, do capital social de empresa que concorra com a sociedade, salvo se houver concordância expressa do outro sócio. A inelegibilidade prevista neste parágrafo não se aplica a pessoa que seja ou venha a ser administradora ou empregada de sociedade detentora do controle de sócio, seja controlada pelo sócio ou esteja sob controle comum com esse sócio.

§ 7º – Se qualquer dessas condições de inelegibilidade vier a ocorrer após a posse dos diretores eleitos, o sócio que indicou o diretor fará com que ele renuncie ao cargo no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias e indicará, nesse prazo, o substituto a ser eleito, sob pena de, não o fazendo, ser facultado ao outro sócio adotar as providências necessárias visando a destituição do diretor que se tornou inelegível.

§ 8º – É assegurado aos sócios, a qualquer tempo, o direito de substituir ou destituir qualquer dos diretores por eles respectivamente indicados, obrigando-se o outro sócio a votar favoravelmente à substituição ou destituição solicitada.

§ 9º – Ficam nomeados diretores da sociedade, os quais sempre em conjunto de 02 (dois), representarão a sociedade ativa e passivamente: a) **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade (RG) nº 08738938-3-IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 591.551.247-04; b) **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) nº 58.066.368-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.804.705-63; todos com endereço na sede da representada; e c) **Moacir Andrade Simões**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade 592.327 expedida pelo SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 363.201.025-00; todos com domicílio no endereço da representada.

**Cláusula 8ª** – Os diretores são investidos dos poderes necessários à prática dos atos indispensáveis ao regular funcionamento da administração ordinária da sociedade, devendo exercê-los de conformidade com a lei e o presente contrato, visando a realização do objeto social e de acordo com os interesses da sociedade e de sua função social, sendo-lhes expressamente vedado, sob pena de invalidade perante a sociedade e de responsabilidade pessoal do agente:

I – praticar ato de liberalidade à custa da sociedade, inclusive prestação de fiança, aval ou quaisquer outras garantias, em benefício próprio ou em favor de terceiros;

II – praticar atos e realizar operações estranhas ao objeto social;

III – praticar atos e operações em que tenham, por si ou por pessoa de suas relações, interesse contrário ou conflitante com o da sociedade.



WOMEN  
OF THE  
FUTURE



JUN 2015  
17 05 15

**Cláusula 9ª** - Ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º desta cláusula, a sociedade somente se obrigará validamente perante terceiros e apenas os exonerará de obrigações perante ela mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, ou de um diretor e com um procurador, ou de 2 (dois) procuradores

§ 1º - Ainda que subscritos na forma prevista no *caput* desta cláusula, serão inválidos e ineficazes perante a sociedade os atos praticados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas neste contrato, prévia autorização ou aprovação de reunião dos sócios para sua realização, ou que não obedeçam aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este contrato e pelos mandatos outorgados pela sociedade.

§ 2º - Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade devem, obrigatoriamente, ser assinados por 2 (dois) diretores, com precisa definição dos poderes conferidos aos mandatários. As procurações, exceto as "ad judícia", deverão ser outorgadas por prazo determinado não excedente a um ano.

§ 3º - Respeitadas as demais competências da reunião de sócios e sua forma de aprovação, especialmente as previstas na cláusula 11, os sócios, pelo voto representativo de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão autorizar a nomeação, em casos específicos, de procurador com poderes necessários para praticar, sozinho e em nome da sociedade, os atos para os quais tenha sido constituído, exaurindo-se o mandato com a realização do ato. As procurações "ad judícia" poderão conter cláusula que permita a atuação individual de cada um dos mandatários.

§ 4º - A representação da Sociedade, de forma isolada, poderá ser:

- a) em juízo ou fora dele, ativa ou pacificamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais, e municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista;
- b) perante a Serasa e demais Órgãos similares, podendo requerer Certificado Digital, Certificado de Conectividade e assinar todos os documentos necessários para ao fiel cumprimento deste mandato;
- c) perante quaisquer Órgãos, Estatal ou não, sendo responsável pela gestão dos negócios da sociedade empresária em todas as esferas, sejam elas administrativa, financeira, legal, comercial, operacional, ambiental, segurança do trabalho, bem como pela condução das melhores práticas da concorrência.

#### Capítulo VI – Deliberações sociais

**Cláusula 10** – Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão com o objetivo, entre outros, de examinar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico e eleger os membros da diretoria, quando for o caso.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pela diretoria ou por qualquer sócio mediante carta, telegrama ou outro meio hábil de comunicação, com 10 (dez) dias de antecedência, sob comprovado protocolo de recebimento pelo





JUN 2017

destinatário, com indicação de dia e hora, devendo especificar, sucintamente, a pauta dos assuntos a serem tratados. As reuniões realizar-se-ão na sede social, salvo motivo que aconselhe sejam realizadas em outro local, a ser tempestivamente comunicado aos sócios.

§ 2º – As reuniões também poderão ser convocadas por qualquer sócio quando a diretoria retardar convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou neste contrato, ou por sócio, ou sócios, titular de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

§ 3º – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do capital social, e em segunda, com qualquer número, sem prejuízo do *quorum* estabelecido para a validade de suas deliberações.

§ 4º – Serão dispensáveis as formalidades da convocação quando todos os sócios compareceram à reunião, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 5º - A reunião será presidida e secretariada por sócios ou seus representantes escolhidos entre os presentes. Se não houver consenso, prevalecerá a escolha feita por sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco) por cento do capital social.

§ 6º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que nela deveria ser apreciada.

**Cláusula 11** – Competem aos sócios, além da fiscalização da gestão da diretoria, do exame, a qualquer tempo, dos livros, contratos e demais atos por ela praticados ou dos que estiverem em vias de serem celebrados ou praticados:

I – pelo voto representativo de mais de 75% (setenta e cinco) por cento do capital social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) eleger e destituir os membros da diretoria e fixar-lhes as atribuições, respeitado o critério de indicação constante do § 1º, da cláusula 7ª;

II – pelo voto representativo de 80 (oitenta por cento) do capital social:

- a) fixar a remuneração dos diretores;
- b) aprovar os planos de expansão da sociedade, cujos investimentos superem 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido, ou a redução de suas atividades fora do curso normal dos negócios;
- c) aprovar a contratação de empréstimos pela sociedade de valor superior a 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido;







- d) autorizar a aquisição, alienação, transferência ou cessão e licenciamento de direitos de propriedade intelectual ou industrial;
- e) autorizar a aquisição ou alienação de qualquer negócio da sociedade de valor superior a 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido;
- f) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da sociedade de valor superior a 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido;
- g) aprovar os orçamentos anuais de capital e operacional da sociedade, até 31 de janeiro do respectivo exercício;
- h) aprovar as contas da administração, o balanço patrimonial e o resultado econômico do exercício;
- i) decidir sobre qualquer alteração deste contrato;
- j) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, ou sua transformação em outro tipo ou espécie de sociedade;
- l) autorizar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da sociedade;
- m) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, atendido o preceituado na cláusula 14;
- n) escolher, a cada exercício e caso um dos sócios o requeira, os auditores independentes da sociedade.

§ 1º - Se, em relação às matérias de que tratam as alíneas "a", "g" e "n" do inciso II desta cláusula, ocorrer impasse entre os sócios que inviabilize sua aprovação pelo *quorum* nele estabelecido, será realizada nova reunião para sua apreciação e, caso não seja atingido esse *quorum*, essas matérias serão decididas pelo voto favorável de sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco) por cento do capital social.

§ 2º - Se, em relação às demais matérias de que trata o inciso II desta cláusula, ocorrer impasse entre os sócios que inviabilize sua aprovação pelo *quorum* nele estabelecido, a deliberação sobre essas matérias será submetida a decisão arbitral. Desenvolver-se-á a arbitragem através de árbitro único a ser escolhido de comum acordo entre os sócios, que desde já declaram aceitar incondicionalmente as regras previstas pela Câmara Arbitral que vier a ser escolhida. A sentença arbitral que vier a ser proferida será final e obrigatória para os sócios e, caso não seja cumprida, poderá ser executada nos termos do Código de Processo Civil.

**Cláusula 12** - A sociedade não tem Conselho Fiscal, pelo que os sócios tomarão conhecimento de sua administração, quando lhes aprovar, pelo exame de seus livros e arquivos, independentemente de qualquer autorização, mas sempre em dependências da própria sociedade e no seu horário normal de funcionamento. Independentemente do disposto na alínea "n", do inciso II, da cláusula 11, ao sócio titular de pelo menos 1/5 (um quinto) do capital social é assegurado o direito de, a seu exclusivo critério e às suas expensas, proceder ao



1900

1900

1900



JUNOP

17 de 16

exame dos livros, arquivos e demais documentos da sociedade por intermédio de auditoria externa por ele livremente escolhida.

#### Capítulo VII – Exercício Social e Resultados

**Cláusula 13** - O exercício social compreende o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data esta em que serão levantados o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício.

**Parágrafo único** – Por deliberação da administração, poderá ser levantado balanço intermediário e apurado o resultado econômico do período correspondente.

**Cláusula 14** – Do lucro líquido do exercício, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos obrigatoriamente aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo se, em proporção diversa, vier a ser decidido pelos sócios que representem a totalidade do capital social, mas em nenhuma hipótese poderá ser atribuída a qualquer dos sócios importância inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros distribuídos o remanescente terá a destinação que, na forma da alínea "m" do inciso II da cláusula 11, por eles lhe for atribuída, sem prejuízo da constituição das reservas e provisões necessárias.

**Parágrafo único** – Na hipótese de existência de reserva de lucros acumulados, seu montante não poderá superar a 3 (três) vezes o valor da média mensal do faturamento da sociedade nos últimos 12 (doze) meses. Caso o exceda, o excesso poderá, a pedido de qualquer dos sócios, ser distribuído, desde que os recursos financeiros existentes no caixa da sociedade o permitam e que sua distribuição não comprometa seu capital de giro.

#### Capítulo VIII – Disposição Especial

**Cláusula 15** – Se o sócio majoritário vier a ser proprietário de 50% (cinquenta por cento) ou menos das quotas representativas do capital social, ou se o sócio minoritário vier a ser proprietário de menos de 50% (cinquenta por cento) das quotas representativas do capital social, deixarão automaticamente de vigorar, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, as disposições do presente contrato que fixam *quorum* de 75% (setenta e cinco por cento) para deliberações dos sócios, passando, a partir de então, todas as deliberações dos sócios, com ressalva das que a lei estabelecer de outra forma, a serem válidas e eficazes se aprovadas por sócios que representem mais de 80% (oitenta por cento) do capital social.

#### Capítulo IX – Declaração de Desimpedimento

**Cláusula 16** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra e economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011, 1º CC/2002)



1000  
1000  
1000



JUCESP  
17-016

**Capítulo X – Disposições Finais**

**Cláusula 17** - Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato fica eleito, desde já, o foro da comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o disposto no § 2º da cláusula 11.

**Cláusula 18** - Este contrato obriga as partes contratantes e seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos efeitos, juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes presentes a todo o ato.

Santana de Parnaíba, SP, 26 de abril de 2016.

**Sócia:**

*[Handwritten signature]*  
**RVM EMPREENDIMENTOS LTDA.**  
 Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel / Humberto Jorge Coelho de Gouveia

*[Handwritten signature]*  
**CLIC – CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
 Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel / Humberto Jorge Coelho de Gouveia

**Diretores:**

Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel

Humberto Jorge Coelho de Gouveia

*[Handwritten signature]*  
Moacir Andrade Simões

**Testemunhas:**

*[Handwritten signature]*  
Wellington Pavani  
RG: 25.933.434-0-SSP/SP

*[Handwritten signature]*  
Leticia Lopes de Oliveira  
RG 48.529.727-SSP/SP

**Visto:**

*[Handwritten signature]*  
Marly Duarte Penna Lima Rodrigues  
OAB/SP nº 148.712

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

12 de maio de 2016

FLÁVIA HERITTE PAMPLONA  
SECRETARIA GERAL

245.823/16-5

JUCESP  
SÃO PAULO




02000  
010472

**CARTÓRIO** 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Rodrigues Cruz  
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

CEP 08381-120 - Rua Pedro Pinheiro, 300 - Ed. Lázaro Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP  
Tel. (11) 4622-7780 - www.cartorioantoniourogodriguescruz.com.br - cartorio@cartorioantoniourogodriguescruz.com.br

RECONHECO, por semelhança, a(s) firma(s) de: HUMBERTO JORGE COELHO DE GOUVEA (A) (167597), HUMBERTO JORGE COELHO DE GOUVEA (A) (167597), HUMBERTO JORGE COELHO DE GOUVEA (A) (167597), MOACIR ANDRADE SIMES (126692). Dou fe.  
Santana de Parnaíba-SP, 14/06/2016. Em test. da verdade.  
JESSIKA TALITA GONCALVES PINTO - ESCRIVENTE  
Seq: 49524854504849544953525357 Unit: 8,15 Total:R\$32,60  
\*\*\*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE\*\*\* 4

118802 FIMA VALOR ECONOMICO 0264  
0926AB0421162

118802 FIMA VALOR ECONOMICO 0264  
0926AB0421163

118802 FIMA VALOR ECONOMICO 1  
0926AB0421160

118802 FIMA VALOR ECONOMICO 1  
0926AB0421161

**CARTÓRIO** 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Rodrigues Cruz  
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

CEP 08381-120 - Rua Pedro Pinheiro, 300 - Ed. Lázaro Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP  
Tel. (11) 4622-7780 - www.cartorioantoniourogodriguescruz.com.br - cartorio@cartorioantoniourogodriguescruz.com.br

RECONHECO, por semelhança, a(s) firma(s) de: MARIA AUXILIADORA DE ASSIS FRANCO GRIBEL (A) (150435), MARIA AUXILIADORA DE ASSIS FRANCO GRIBEL (A) (150435), MARIA AUXILIADORA DE ASSIS FRANCO GRIBEL (A) (150435). Dou fe.  
Santana de Parnaíba-SP, 14/06/2016. Em test. da verdade.  
JESSIKA TALITA GONCALVES PINTO - ESCRIVENTE  
Seq: 49524854504849544953525357 Unit: 8,15 Total:R\$24,45  
\*\*\*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE\*\*\* 3

118802 FIMA VALOR ECONOMICO 1  
0926AB0421157

118802 FIMA VALOR ECONOMICO 1  
0926AB0421156

118802 FIMA VALOR ECONOMICO 1  
0926AB0421154

**CARTÓRIO** 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Rodrigues Cruz  
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

CEP 08381-120 - Rua Pedro Pinheiro, 300 - Ed. Lázaro Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP  
Tel. (11) 4622-7780 - www.cartorioantoniourogodriguescruz.com.br - cartorio@cartorioantoniourogodriguescruz.com.br

RECONHECO, por semelhança, a(s) firma(s) de: WELINGTON PAVANI (178791), LETICIA LOPES DE OLIVEIRA (181819), MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES (161427). Dou fe.  
Santana de Parnaíba-SP, 14/06/2016. Em test. da verdade.  
JESSIKA TALITA GONCALVES PINTO - ESCRIVENTE  
Seq: 49524854504849544953525357 Unit: 8,15 Total:R\$24,45  
\*\*\*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE\*\*\* 3

118802 FIMA VALOR ECONOMICO 1  
0926AB0421158

118802 FIMA VALOR ECONOMICO 1  
0926AB0421158

118802 FIMA VALOR ECONOMICO 1  
0926AB0421159